Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5017/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/6321/2016
PROTOCOLO	**:** 1673747
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDEN. DE DESPESAS	**:** MARIA EMILIA SILVA ANDRADE
CARGO DA ORDENADORA	**:** EX-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2016
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:** LOJA MAÇÔNICA PHAROL DO NORTE
PROCED. LICITATÓRIO	**:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** LOCAÇÃO DE 1 IMÓVEL E PARTE DE OUTRO AO LADO, AMBOS DE PROPRIEDADE DA LOJA MAÇÔNICA PHAROL DO NORTE, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	**:** R$ 72.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL E PARTE DE OUTRO AO LADO. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 008/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Ladário*** e ***Loja Maçônica Pharol do Norte***, objetivando a locação de 01 (um) imóvel e parte do outro ao lado (refeitório, cozinha e edícula), ambos de propriedade da Loja Maçônica Pharol do Norte, a fim de atender a Secretaria Municipal de Educação, de forma a suprir as necessidades da Escola Municipal Farol do Norte, com valor contratual no montante de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Dispensa de Licitação sob o n.º 004/2016, com fulcro no artigo 24, X, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 58/61 sua Análise ANA – 6ICE – 24704/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6043/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação sob o n.º 004/2016, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação sob o n.º 004/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 008/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 30 de maio de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net